

CONTRATO Nº 00063/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E EMPRESA DON GUERRIER LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024.

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal**, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 681.769.536-8, e pela Secretária Municipal de Educação, **Renilda Mafeli Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 496.527.376-15 doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **Don Guerrier Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.633.474/0001-97, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Ivan Sia Guerreiro**, inscrito no CPF sob o nº 342.701.448-74, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.661, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE, OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA PÁSCOA**

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 – Os bens deverão ser entregues de acordo com as regras previstas no termo de referência, sendo as seguintes:

2.1.1 – O prazo de entrega dos materiais será o definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.1.2 - Observar demais informações descritas no Anexo I do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de **60 (sessenta) dias**, ou seja, **20/03/2024 a 20/05/2024**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente fundamentando-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 por se tratar de fornecimento contínuo, limitando-se a vigência máxima decenal.

3.3 – Para a prorrogação contratual, deverá ser atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Unit	Total
1	53443	OVO DE PÁSCOA- CHOCOLATE AO LEITE DE 150 GRAMAS: Composição: Açúcar cristal, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite em pó, leite integral em pó, emulsificantes: Lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol, aroma idêntico ao natural. Não contém glúten. Embalagens e peso líquido:Ovos de páscoa de 150 gramas envoltos em folha alumínio e papel tipo celofane fino e transparente, amarrado com fitilho de polipropileno, aplicado rótulo adesivo contendo as informações nutricionais, data de fabricação e validade, acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem: O produto deve ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Identificação do produto, inclusive a marca; 2. Nome e endereço do fabricante; 3. Data de fabricação; 4. Data de validade ou prazo máximo para consumo; 5. Componentes do produto; 6. Peso líquido; 7. Informações nutricionais.	própria	UN	1.500	9,90	14.850,00

4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
272	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.030	1.500.99
278	02.05.02-3390.30.00-12.365.0011-4.030	1.500.99

4.3 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 – O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE**, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.

4.5 – Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.7 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.9 – Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

4.10 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.12 – A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos bens contratados;
- b) Garantir total qualidade dos bens fornecidos;
- c) Fornecer todos os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa e onsequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

7.2 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.

7.3 – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.

8.3 – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

8.4 – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 – A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 – A CONTRATANTE designa Sra. **Aline Cristina Ferreira** – Portaria nº 4835/2024 como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.5 – A CONTRATANTE designa Sr. **Reginaldo Aparecido Bernardes** – Portaria nº 4835/2024, como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.7 – A CONTRATANTE designa **Michele Papini da Cunha** – Portaria nº 4835/2024 como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.

9.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.13 – O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

10.1.3 – As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.1.4 – As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 – Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou onseqüências letais a qualquer pessoa;

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

10.1.6 – As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (j) dar causa à inexecução total do contrato;
- (k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.7 – As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(t) outras situações de natureza correlatas

10.1.8 – A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 - Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 – Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.

12.7 – As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

12.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha/ MG, 20 de março de 2024.

Lázaro Roberto da Silva

Prefeito do Município da Campanha
Contratante

Renilda Marfeli Ribeiro

Secretária Municipal de Educação
Contratante

Ivan Sia Guerreiro

Don Guerrier Ltda
Contratada

Visto jurídico:

Testemunhas

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

Assintura: _____ Assinatura: _____

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42